



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar  
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha  
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028  
E-mail da Comissão Eleitoral: [comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023**

Normas e procedimentos para a Política de  
Utilização dos Ambientes físicos no período  
eleitoral, no âmbito da Universidade Federal  
do Delta do Parnaíba.

A Comissão Eleitoral de Consulta (CEC) a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

Art. 1º Indicar as normas e os procedimentos da Política de Utilização dos Ambientes da UFDPar durante o período da Consulta Pública Comunitária da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**Da veiculação de conteúdos**

Art. 2º Poderão ser utilizados espaços da UFDPar, somente em cumprimento a esta instrução normativa.

Art. 3º É livre a circulação e divulgação pelos candidatos(as) e apoiadores nos espaços físicos da UFDPar, exceto nos banheiros e salas de aula.

Art. 4º A utilização de espaços fechados, sem prejuízo as atividades acadêmicas, ficará condicionada ao prévio agendamento junto ao setor responsável, o qual deverá dispensar tratamento igualitário a todas as chapas, sob a pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º É permitido a montagem de *stands*, pontos fixos de campanha ou outros dispositivos semelhantes, nas áreas comuns da UFDPar.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr  
Comissão Eleitoral para a Consulta Comunitária para a escolha  
do(a) Reitor(a) e vice-Reitor(a) para o quadriênio 2024-2028  
E-mail da Comissão Eleitoral: [comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br)

Art. 6º É permitido a fixação de material de campanha nos murais da UFDPAr, exceto nos de Coordenação de curso de Graduação, Pós-Graduação, setores Administrativos e Clínicas.

Art. 7º É permitido a colocação de até 10 (dez) faixas e/ou *banners*, por chapa, nas áreas comuns da UFDPAr, respeitando-se a metragem máxima (4m x 1m).

Art. 8º Varais e bandeiras poderão ficar nos corredores, desde que obedeçam a altura máxima de 1,80 metros, que NÃO sejam fixados em paredes, portas ou janelas e tenham no máximo 1 (um) por chapa.

Art. 9º A identificação de faixas, *stands* ou outros dispositivos em locais inapropriados, a CEC solicitará a retirada, que deverá ocorrer no máximo em 6 horas após o envio da comunicação.

Art. 10º Os candidatos deverão providenciar a retirada de todos os materiais de divulgação expostos nos espaços da Universidade até às 18:00 horas do dia 14 de setembro de 2023.

Para dúvidas, indicações e autorizações, a chapa deve entrar em contato com a CEC pelo e-mail: [comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral@ufdpar.edu.br)

Parnaíba, PI, 28 de setembro de 2023.

Silmar Silva Teixeira

Presidente da Comissão Eleitoral